



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 001/2003, DE 18 DE MARÇO DE 2003.
(PROJETO DE LEI N.º. 023/2002 - Poder Executivo)**

**”AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO
COM O SISEM PARA A
ADMINISTRAÇÃO DA VILA
OLÍMPICA.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO
SUL - ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 17 de março de 2003, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Sindicato dos Servidores Municipais - SISEM, para a administração e manutenção da Vila Olímpica.

Art. 2º - Poderá o SISEM cobrar taxas de utilização da Vila Olímpica, que deverão ser aplicadas na manutenção e melhoria do imóvel.

Parágrafo Único - Fica a comunidade do bairro São Cristovão, como também a classe estudantil do referido bairro isenta de qualquer taxa no tocante do exercício de suas atividades de esporte e lazer, haja vista que os mesmos só dispõem daquele local para tal fim.

Art. 3º - As melhorias que porventura vierem a ocorrer, se incorporarão ao patrimônio público, sem direito a indenização.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal especificará no Convênio a forma de utilização da Vila Olímpica e prestação de contas anual dela decorrente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, 18 de março de 2003.


Fco. Anízio Correia de Oliveira
Presidente


Fco. Jader Barros Pedroza
1º Secretário


Evandro de Souza Silva
Vice-Presidente



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 002/2003, DE 26 DE MARÇO DE 2003.
(PROJETO DE LEI N.º. 001/2003 - Poder Executivo)**

**”AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO
SUL - ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 24 de março de 2003, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de R\$ - 90.000,00 (noventa mil reais), para o programa “Ampliação de 2 salas de aula e área de cobertura na Escola Adventista de Educação Norte Brasileira”.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Especial provirão da anulação parcial do programa “Manutenção da Rede de Ensino”, sendo recursos próprios a fonte de recursos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, 28 de março de 2003.


Fco. Anízio Correia de Oliveira
Presidente


Estevão de Souza Silva
Vice-Presidente


Fco. Jader Barros Pedroza
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 003/2003, DE 10 DE ABRIL DE 2003.
(PROJETO DE LEI N°. 002/2003 - Vereador José de Souza Lima - Poder Legislativo)

”ASSEGURA AOS ESTUDANTES REGULAMENTE MATRICULADOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE 1º, 2º E 3º GRAUS, O ABATIMENTO DE 50% DO VALOR DOS INGRESSOS COBRADOS PELAS CASAS DE DIVERSÃO, ESPETÁCULOS TEATRAIS, MUSICAIS E CIRCENSES, CASAS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA, EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 09 de abril de 2003, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado, nos termos desta lei, aos estudantes regularmente matriculados nas escolas de ensino fundamental, ensino médio, ensino de jovens e adultos e ensino superior das redes públicas municipal e estadual, tal como da rede particular do município, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) referente a meia entrada no valor efetivamente para o ingresso cobrado em casas de diversão, eventos culturais, esportivos e lazeres recreativos do município de Cruzeiro do Sul.

§ 1º - Para efeito do cumprimento desta lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, como previsto no capítulo deste artigo, os locais que, por suas atividades, proporcione lazer e entretenimento.

§ 2º - Serão beneficiados por esta lei, os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, do ensino fundamental, médio, ensino de jovens e adultos e ensino superior devidamente autoprizado a funcionar pelos órgãos competentes, desde que apresentem frequência regular sob pena de cassação da carteira expedida em seu favor.

Art. 2º - A Carteira de Identificação Estudantil - CIE será emitida pela União Nacional dos Estudantes - UNE, União Brasileira de Estudantes Secundaristas - UBES, Diretório Central dos Estudantes - DCE, União Municipal de Estudantes Secundaristas - UMES.

§ 1º - Ficam as direções das escolas de ensino fundamental, médio, supletivo e ensino superior, obrigadas a fornecer às respectivas entidades representativas da sua área de jurisdição, no início do semestre letivo, as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90 – CEP: 69.980-000
Fone: (0**68) 322-2372 – Fax (0**68) 322-2454 – Cruzeiro do Sul - Acre

Ac.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

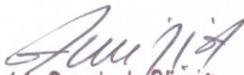
§ 2º - A carteira de identificação estudantil será válida em todo o Estado do Acre, perdendo a sua validade apenas quando da expedição de nova carteira no ano letivo seguinte.

Art. 3º - Caberá ao município e seus respectivos órgãos de cultura, fiscalizar a fiel observância da presente lei, louvando-se, quando necessários, do órgão do Ministério Público Estadual e Defesa do Consumidor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - **Revogam-se** as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, 10 de abril de 2003.


Fco. Anízio Correia de Oliveira
Presidente


Estevão de Souza Silva
Vice-Presidente


Fco. Jader Barros Pedroza
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI N°. 004/2003, DE 08 DE MAIO DE 2003.
(PROJETO DE LEI N°. 006/2003 – Poder Executivo)**

**”DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE ABONO SALARIAL AOS
PROFESSORES E TÉCNICOS DO
ENSINO FUNDAMENTAL DO
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO
SUL – ACRE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

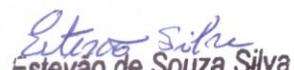
**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO SUL – ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 07 de maio de 2003, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um Abono Salarial no valor de R\$- 180, 00 (cento e oitenta reais) para os professores e técnicos do Ensino Fundamental do Município de Cruzeiro do Sul/ AC no mês de Abril/2003.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Abril de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 08 de maio de 2003.


Fco. Anizio Correia de Oliveira
Presidente


Estevão de Souza Silva
Vice-Presidente


Fco. Jader Barros Pedroza
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 005/2003, DE 28 DE MAIO DE 2003.
(PROJETO DE LEI Nº. 002/2003 - Poder Executivo)

**”AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A PERMISSIONAR A
EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE COLETIVO
URBANO EM ÔNIBUS, COM A
CRIAÇÃO DE LINHAS REGULARES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO SUL - ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 26 de
maio de 2003, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permissionar a
exploração de serviços de transporte coletivo urbano realizado por ônibus neste
município, na forma da legislação em vigor.

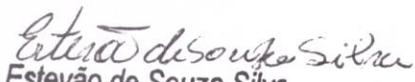
Art. 2º - A permissão deverá ser concedida com a
especificação das linhas regulares a serem exploradas, criadas mediante decreto,
observadas as deliberações da Comissão Municipal de Transportes Coletivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 28 de maio de 2003.


Fco. Anizio Correia de Oliveira
Presidente


Fco. Jader Barros Pedroza
1º Secretário


Estevão de Souza Silva
Vice-Presidente

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90 – CEP: 69.980-000
Fone: (0**68) 322-2372 – Fax (0**68) 322-2454 – Cruzeiro do Sul - Acre



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 006/2003, DE 28 DE MAIO DE 2003.
(PROJETO DE LEI N.º. 005/2003 - Poder Executivo)

”AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS OU CONTRATOS COM ARTESÕES E ENTIDADES QUE TRABALHAM COM O ARTESANATO PARA A UTILIZAÇÃO DA CASA DO ARTESANATO DESTA MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

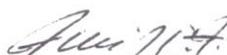
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 26 de maio de 2003, a seguinte Lei:

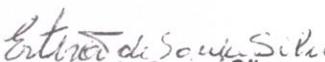
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios e/ou Contratos com artesões e entidades que trabalham com o artesanato para a utilização da Casa do Artesanato de Cruzeiro do Sul/AC.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal especificará no Convênio e/ou Contrato a forma de utilização do espaço da Casa do Artesanato.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 28 de maio de 2003.


Fco. Anízio Correia de Oliveira
Presidente


Estevão de Souza Silva
Vice-Presidente


Fco. Jader Barros Pedroza
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 007/2003, DE 28 DE MAIO DE 2003.
(PROJETO DE LEI N.º. 005/2003 - Vereadores: Zequinha Lima e Anízio Correia)

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO VEREADOR LUIZ MACIEL DA COSTA, DE CRUZEIRO DO SUL."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 26 de maio de 2003, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os quiosques construídos na Praça de Alimentação Vereador Luiz Maciel da Costa, devem ser utilizados somente para a comercialização de alimentos.

Art. 2º - Fica proibido a comercialização de bebidas alcoólicas nos box e no pátio da Praça de Alimentação Vereador Luiz Maciel da Costa, de Cruzeiro do Sul.

Art. 3º - Esta Lei aplicar-se-á a todos os estabelecimentos da Praça de Alimentação Vereador Luiz Maciel da Costa.

Parágrafo Único - O concessionário que descumprir a Lei, pagará multa no valor de 100 à 500 UNIF. No caso de reincidência, perderá a concessão do seu estabelecimento.

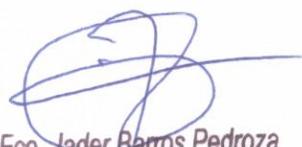
Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 28 de maio de 2003.


Fco. Anízio Correia de Oliveira
Presidente


Estevão de Souza Silva
Vice-Presidente


Fco. Jader Barros Pedroza
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 008/2003, DE 06 DE JUNHO DE 2003.
(PROJETO DE LEI N°. 001/2003 - Vereador: Zequinha Lima)

"DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÕES DE BEBEDOUROS
NOS BANCOS COMERCIAIS E
CAIXA ECONÔMICA DESTINADOS
AOS USUÁRIOS DE SEUS
SERVIÇOS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
DO SUL - ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 02 de junho de 2003, a
seguinte Lei:

Art. 1º - Os imóveis destinados à utilização de Bancos Comerciais,
Caixas Econômicas, quando construídos ou adaptados para este fim, devem ser dotados
de instalações de bebedouros destinados aos usuários de seus serviços.

Art. 2º - Os bebedouros serão localizados fora das instalações
sanitárias, em pontos de fácil acesso ao público.

Art. 3º - Esta Lei aplicar-se-á a todas as agências bancárias
implantadas no Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60
(sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 06 de junho de 2003.


Fco. Anizio Correia de Oliveira
Presidente


Fco. Jader Barros Pedroza
1º Secretário


Estevão de Souza Silva
Vice-Presidente



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 009/2003, DE 11 DE JUNHO DE 2003.
(PROJETO DE LEI N°. 003/2003 - Poder Executivo)

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DO AEROPORTO VELHO PARA A ADMINISTRAÇÃO DO GINÁSIO COBERTO DAQUELE BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 09 de junho de 2003, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Moradores do Bairro do Aeroporto Velho, para a administração e manutenção do Ginásio Coberto daquele bairro.

Art. 2º - Poderá referida Associação cobrar taxas de utilização do Ginásio, que deverão ser aplicadas na manutenção e melhoria do imóvel.

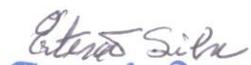
Parágrafo Único - Fica as escolas públicas estaduais ou municipais que necessitam da utilização desse espaço para prática esportiva, isentas do pagamento de qualquer taxa, uma vez que grande parte das escolas não possuem espaços para tal prática.

Art. 3º - As melhorias que porventura vierem a ocorrer, se incorporarão ao patrimônio público, sem direito a indenização.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal especificará no Convênio a forma de utilização do Ginásio e prestação de contas anual dela decorrente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 11 de junho de 2003.


Estevão de Souza Silva
Presidente em Exercício


Fco. Jader Barros Pedroza
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 010/2003, DE 11 DE JUNHO DE 2003.
(PROJETO DE LEI N°. 004/2003 - Poder Executivo)

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DO ALUMÍNIO PARA A ADMINISTRAÇÃO DO GINÁSIO COBERTO DAQUELE BAIRRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 09 de junho de 2003, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação dos Moradores do Bairro do Alumínio, para a administração e manutenção do Ginásio Coberto daquele bairro.

Art. 2º - Poderá referida Associação cobrar taxas de utilização do Ginásio, que deverão ser aplicadas na manutenção e melhoria do imóvel.

Parágrafo Único - Fica as escolas públicas estaduais ou municipais que necessitam da utilização desse espaço para prática esportiva, isentas do pagamento de qualquer taxa, uma vez que grande parte das escolas não possuem espaços para tal prática.

Art. 3º - As melhorias que porventura vierem a ocorrer, se incorporarão ao patrimônio público, sem direito a indenização.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal especificará no Convênio a forma de utilização do Ginásio e prestação de contas anual dela decorrente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 11 de junho de 2003.

Estevão de Souza Silva
Estevão de Souza Silva
Presidente em Exercício

Fco. Jader Barros Pedroza
Fco. Jader Barros Pedroza
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 011/2003, DE 18 DE JUNHO DE 2003.
(PROJETO DE LEI N.º. 007/2003 - Poder Executivo)

"AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A CRIAR ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO E ÓRGÃO EXECUTIVO RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO, BEM COMO A FIRMAR CONVÊNIO E DELEGAR SUAS COMPETÊNCIAS A OUTRAS INSTITUIÇÕES."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 16 de junho de 2003, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Municipal autorizada a criar e implantar o Órgão Executivo de Trânsito e o Órgão Executivo Rodoviário Municipal, nos termos dispostos no Código de Trânsito Brasileiro, aos quais caberá a administração do trânsito na área circunscricional do município.

Art. 2º - Para concretização dos objetivos desta lei fica o Executivo autorizado a firmar convênios com outras entidades, contratar serviços de terceiros, bem como a delegar competências, conforme prevê o artigo 25 do mesmo diploma legal e art. 2º da Resolução 65/98, do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de R\$- 20.000,00 (vinte mil reais) para o programa "Implantação de Órgão Executivo de Trânsito e o Órgão Executivo Rodoviário Municipal".

Parágrafo Único - Os recursos necessários para a cobertura do Crédito Especial discriminado no "caput" deste artigo provirão de anulações parciais de recursos próprios do programa "Manutenção do Departamento de Administração".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 18 de junho de 2003.


Estevão de Souza Silva
Presidente em Exercício


Fco. Jader Barros Pedroza
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 012/2003, DE 24 DE JUNHO DE 2003.
(PROJETO DE LEI N°. 004/2003 - Vereador: Carlos Alves da Silva)

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO
DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL O CENTRO ESPÍRITA
BENEFICENTE UNIÃO DO VEGETAL
- PRÉ-NUCLÉO MESTRE
FRANCISCO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
DO SUL - ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 23 de junho de 2003, a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o Centro Espírita
Beneficente União do Vegetal - Pré-Núcleo Mestre Francisco.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 24 de junho de 2003.


Estevão de Souza Silva
Presidente em Exercício


Fco. Jader Barros Pedroza
1º Secretário

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 - Centro - C.N.P.J. 04.060.257/0001-90 - CEP: 69.980-000
Fone: (0**68) 322-2372 - Fax (0**68) 322-2454 - Cruzeiro do Sul - Acre



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 013/2003, DE 01 DE JULHO DE 2003.
(PROJETO DE LEI N°. 011/2003 - Poder Executivo)

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESCOLARIZAR A MERENDA ESCOLAR, DE ACORDO COM A MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.178-36, DE 24/08/2001, E DA RESOLUÇÃO N°. 01, DE 16/01/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 30 de junho de 2003, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a escolarizar a merenda Escolar de acordo com a Medida Provisória n°. 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e da Resolução n° 01, de 16 de janeiro de 2003.

§ 1º. Toda alteração que ocorrer na legislação contida no caput deste artigo ficará automaticamente incorporada a esta Lei.

§ 2º. O Poder Executivo poderá optar pela não escolarização da merenda das escolas que:

- a) estiverem localizadas no interior do Município;
- b) possuírem menos de 100 (cem) alunos;
- c) tiverem dificuldade na aquisição dos alimentos;
- d) não possuírem estrutura apropriada.

Art. 2º - O Poder Executivo transferirá o valor integral dos recursos recebidos, utilizando os mesmos cálculos utilizados pelo Ministério da Educação, que toma por base o senso escolar do ano anterior e a seguinte fórmula:

$$VT = A \times D \times C$$

Sendo:

VT= Valor a ser transferido;

A= Número de alunos;

D= Número de dias de atendimento;

C= Valor per capita da refeição.

§ 1º. Os recursos serão transferidos para uma conta específica, onde conste: o nome Conselho Escolar, o CNPJ, o nome da escola e o objetivo.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal fica obrigado a complementar com recursos próprios os valores debitados a título de despesas bancárias.

Art. 3º - Os recursos destinados à Merenda Escolar serão administrados pelo Conselho Escolar, que efetuará ainda:



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- a) a aquisição dos alimentos;
- b) a distribuição dos alimentos;
- c) a fiscalização e o acompanhamento na elaboração e distribuição dos alimentos; e
- d) a prestação de contas mensal dos recursos, com encaminhamento do relatório e notas fiscais à Secretaria de Educação.

Art. 4º. - A Unidade Executora fará a prestação de contas recursos financeiros recebidos à conta PNAE ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento dos recursos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 01 de julho de 2003.


Estevão de Souza Silva
Presidente em Exercício


Fco. Jader Barros Pedroza
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 014/2003, DE 02 DE JULHO DE 2003.
(PROJETO DE LEI Nº. 008/2003 - Poder Executivo)

"ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 313/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 30 de junho de 2003, a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, inciso V, da Lei nº 313, de 17 de abril de 2002, fica acrescido da letra "f", com a seguinte redação:

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

♦ omissis...

V - Atividades:

♦ omissis...

f - estágios e atividades laborais temporárias vinculadas a Convênios e Programas de cunho social firmados com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, pelos prazos de vigência respectivos, mediante seleção por análise de "curriculum vitae", entrevista e concurso público simplificado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 02 de julho de 2003.


Estevão de Souza Silva
Presidente em Exercício


Fco. Jader Barros Pedroza
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 015/2003, DE 02 DE JULHO DE 2003.
(PROJETO DE LEI N°. 003/2003 - Poder Legislativo/Mesa Diretora)

"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO
III, DO ARTIGO 106, DA LEI N° 293,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2001."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
DO SUL - ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 30 de junho de 2003, a
seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III, do artigo 106, da Lei nº 293, de 19/10/2001,
passa a ter a seguinte redação:

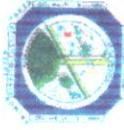
III - Multa de 100 (cem) a 3.000 (três mil) vezes o valor nominal da
Unidade Fiscal Padrão (UNIFP) vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 02 de julho de 2003.


Estevão de Souza Silva
Presidente em Exercício


Fco. Jader Barros Pedroza
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 016/2003, DE 04 DE JULHO DE 2003.
(PROJETO DE LEI N.º 013/2003 - Poder Executivo)

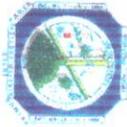
"ALTERA O ANEXO II DA LEI N.º 304, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001 E CONCEDE A REVISÃO PREVISTA NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 30 de junho de 2003, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II da Lei nº 304, de 28 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	241,50	246,33	251,16	255,99	260,82	265,65	270,48	275,31	280,14	284,97	289,80	294,63	299,46
II	283,50	289,17	294,84	300,51	306,18	311,85	317,52	323,19	328,86	334,53	340,20	345,87	351,54
III	320,25	326,66	333,06	339,47	345,87	352,28	358,68	365,09	371,49	377,90	384,30	390,71	397,11
IV	367,50	374,85	382,20	389,55	396,90	404,25	411,60	418,95	426,30	433,65	441,00	448,35	455,70
V	420,00	428,40	436,80	445,20	453,60	462,00	470,40	478,80	487,20	495,60	504,00	512,40	520,80
VI	493,50	503,37	513,24	523,11	532,98	542,85	552,72	562,59	572,46	582,33	592,20	602,07	611,94
VII	892,50	910,35	928,20	946,05	963,90	981,75	999,60	1.017,45	1.035,30	1.053,15	1.071,00	1.088,85	1.106,70

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90 – CEP: 69.980-000
Fone: (0**68) 322-2372 – Fax (0**68) 322-2454 – Cruzeiro do Sul - Acre



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
304,29	309,12	313,96	318,78	323,61	328,44	333,27	338,10	342,93	347,76	352,59	357,42	362,25
367,21	362,88	368,55	374,22	379,89	385,56	391,23	396,90	402,57	408,24	413,91	419,58	425,25
403,52	409,92	416,33	422,73	429,14	435,54	441,95	448,35	454,76	461,16	467,57	473,97	480,38
463,05	470,40	477,75	485,10	492,45	499,80	507,15	514,50	521,85	529,20	536,55	543,90	551,25
529,20	537,60	546,00	554,40	562,80	571,20	579,60	588,00	596,40	604,80	613,20	621,60	630,00
621,81	631,68	641,55	651,42	661,29	671,16	681,03	690,90	700,77	710,64	720,51	730,38	740,25
1.124,55	1.142,40	1.160,25	1.178,10	1.195,95	1.213,80	1.231,65	1.249,50	1.267,35	1.285,20	1.303,05	1.320,90	1.338,75

Art. 2º - A progressão contida no Anexo II ocorrerá em cumprimento ao art. 23, inciso I, da Lei nº 304, de 28 de dezembro de 2001, alterado pela lei nº 325, de 30 de agosto de 2002.

Art. 3º - Fica concedido um reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o salário base para todos os funcionários, em cumprimento ao art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Maio de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 04 de julho de 2003.

Estevão de Souza Silva
Estevão de Souza Silva

Presidente em Exercício

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90 – CEP: 69.980-000

Fone: (0**68) 322-2372 – Fax (0**68) 322-2454 – Cruzeiro do Sul - Acre

Fco. Jader Barros Pedroza
Fco. Jader Barros Pedroza
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/2003, DE 04 DE JULHO DE 2003-07-07
(PROJETO DE LEI Nº 012/2003 – Poder Executivo)

“ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 301, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001 E CONCEDE A REVISÃO PREVISTA NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 30 de junho de 2003, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III da Lei nº 301, de 28 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

GRUPO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
P-1	472,50	481,95	491,40	500,85	510,30	519,75	529,20	538,65	548,10	557,55	567,00	576,45	585,90	595,35	604,80
P-2	708,75	722,93	737,10	751,28	765,45	779,63	793,80	807,98	822,15	836,33	850,50	864,68	878,85	893,03	907,20
P-3	814,80	831,10	847,39	863,69	879,99	896,28	912,58	928,87	945,17	961,46	977,76	994,06	1.010,35	1.026,65	1.042,94
PS	283,50	289,17	294,84	300,51	306,18	311,85	317,52	323,19	328,86	334,53	340,20	345,87	351,54	357,21	362,88

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90 – CEP: 69.980-000
Fone: (0**68) 322-2372 – Fax (0**68) 322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
614,25	623,70	633,15	642,60	652,05	661,50	670,95	680,40	689,85	699,30	708,75
921,38	935,55	949,73	963,90	978,08	992,25	1.006,43	1.020,60	1.034,78	1.048,95	1.063,13
1.059,24	1.075,54	1.091,83	1.108,13	1.124,42	1.140,72	1.157,02	1.173,31	1.189,61	1.205,90	1.222,20
368,55	374,22	379,89	385,56	391,23	396,90	402,57	408,24	413,91	419,58	425,25

Art. 2º - A progressão contida no Anexo III ocorrerá em cumprimento ao art. 7º, § 1º, da Lei nº 301, de 28 de dezembro de 2001, alterado pela lei nº 326, de 30 de agosto de 2002.

Art. 3º - Fica concedido um reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o salário base para todos os funcionários, em cumprimento ao art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Maio de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 04 de julho de 2003.

Estevão de Souza Silva
Estevão de Souza Silva
Presidente em Exercício


Fco. Jader Barros Pedroza
1º Secretário

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90 – CEP: 69.980-000
Fone: (068) 322-2372 – Fax (0**68) 322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre**



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 018/2003, DE 24 DE JULHO DE 2003.
(PROJETO DE LEI N°. 014/2003 – Poder Executivo)

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CRUZEIRO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 23 de julho de 2003, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo **AUTORIZADO** a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cruzeiro do Sul/ AC.

Art. 2º - O Poder Executivo repassará mensalmente à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - Estes recursos serão utilizados no pagamento de aquisição de material de consumo e serviços necessários ao funcionamento da Entidade.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Especial até o limite de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para o programa "Auxílio a Entidades Filantrópicas".

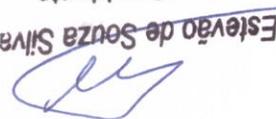
Art. 4º - Os recursos necessários à cobertura de Crédito Especial, provirão de excesso de arrecadação de recursos próprios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 24 de julho de 2003.


Fco. Anizio Correia de Oliveira
Presidente


Fco. Jader Barros Pedroza
1º Secretário


Estevão de Souza Silva
Vice-Presidente



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 019/2003, DE 24 DE JULHO DE 2003.
(PROJETO DE LEI N°. 015/2003 - Poder Executivo)

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
PASTORAL DA CRIANÇA DE CRUZEIRO
DO SUL, TENDO COMO OBJETO A
CONSTRUÇÃO DE 01 CENTRO
COMUNITÁRIO."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO
SUL - ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 23 de julho de 2003, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Pastoral da Criança, com o objetivo de auxílio na construção de 01 centro comunitário no valor de R\$ 10.598,45 (dez mil e quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários provirão do programa "Administração do Fundo Municipal de Assistência Social", já consignado no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 24 de julho de 2003.


Fco. Anízio Correia de Oliveira
Presidente

Vice-Presidente
Estevão de Souza Silva




Fco. Jader Barros Pedroza
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 020/2003, DE 14 DE AGOSTO DE 2003.
PROJETO DE LEI N.º. 0009/2003 – Poder Executivo)

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 13 de agosto de 2003, a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Diretrizes Orçamentárias para 2004, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

IV – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2004, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Orgânica, na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2004, a serem observadas na elaboração e execução da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, estão estabelecidos no Anexo de metas e Prioridades para 2004, desta lei.

§ 1º As prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput*, integrarão o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2004.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput*, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com as suas respectivas dotações, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual apresentará a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social conjuntamente, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14/04/99, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária conterà, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei Orçamentária de 2004 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 9º Constituem gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos constantes do orçamento do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 10º Os gastos municipais serão estimados com serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício;
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos.

Art. 11 As limitações estabelecidas na Lei complementar nº 101, de 04/05/2000 e EC nº 25/2000, serão observadas na definição das despesas totais com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo para o exercício de 2004.

Art. 12 No Exercício de 2004, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver vacância, após 31 de agosto de 2003, dos cargos ocupados;
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- IV - for observado o disposto no art. 71 da LC nº 101/2000.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Parágrafo Único O Poder Executivo, por intermédio do seu Órgão Central de Pessoal, publicará, até 31 de outubro de 2003, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Art. 13 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 14 O Orçamento do município consignará obrigatoriamente recursos destinados ao pagamento dos serviços das dívidas municipais e sentenças judiciais.

Art. 15 Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual da limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades", que será calculada de forma proporcional a participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que lhe caberá na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 2º O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicará ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação e movimentação financeira.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 16 Constituem as receitas municipais, aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III - De transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculadas a obras e serviços públicos; e
- V - De empréstimos tomados por antecipação de receita de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

Art. 17 A estimativa das receitas considera:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - Os fatores que influenciam a arrecadação de impostos;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

III – As alterações da Legislação Tributária.

Art. 18 O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo Único O município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume de Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não-tributária.

Art. 19 O município fica obrigado a rever e atualizar sua Legislação Tributária para o exercício de 2004.

Art. 20 As receitas oriundas das atividades econômicas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 21 A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único Aplicam-se à lei, que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

SEÇÃO III

DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 22 Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I – Fonte de Recursos Financeiros, no qual serão indicadas as fontes de recursos financeiros, determinados na lei de criação, classificadas nas Categorias Econômicas Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II – Aplicações, onde serão discriminadas:

a) As ações que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificados sob as categorias econômicas Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo Único Os planos de aplicação serão parte integrante do Orçamento do Município.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de agosto de 2003, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/00.

Art. 24 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

Ag



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata a alínea “d” do inciso IV, § 1º do art. 25 da LC nº 101/2000; e

III – quando os recursos forem provenientes de convênios.

Art. 25 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais. Ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Art. 26 A execução das ações de que trata o artigo anterior fica condicionada à autorização específica exigida no *caput*, do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27 A proposta da Lei Orçamentária anual poderá estabelecer a abertura de créditos adicionais suplementares, de acordo com o disposto nos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 28 A Lei Orçamentária, conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme descrito no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei.

Art. 29 O Órgão responsável pelo Planejamento do Município divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando para cada categoria de programação, a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa e a regionalização.

Art. 30 Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2004, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 31 A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores.

Art. 32 Na Lei orçamentária a discriminação das receitas e das despesas, far-se-á de acordo com a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e da Portaria Interministerial, da Secretaria do Tesouro Nacional, nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações.

Art. 33 Caberá à Assessoria Técnica de Planejamento a coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

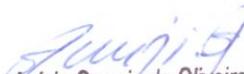
Art. 34 O Projeto de Lei do Orçamento será encaminhado pelo Poder Executivo a Câmara Municipal, até o dia 30 de setembro de 2003.

Parágrafo Único A Câmara Municipal deverá devolver o Projeto de Lei do Orçamento para sanção governamental até o dia 30 de novembro de 2003, e só entrará em recesso, depois de concluídas as fases de apreciação e votação da matéria em pauta.

Art. 35 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for encaminhado para sanção governamental até 31 de dezembro de 2003, a programação dele constante poderá ser executada observando o **limite de 1/12 (um doze avos) do orçamento proposto.**

Art. 36 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 14 de agosto de 2003.


Fco. Anizio Correia de Oliveira
Presidente


Estevão de Souza Silva
Vice-Presidente


Fco. Jader Barros Pedroza
1º Secretário





ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO I

(PROJETO DE LEI Nº 009/2003, DE 14/05/2003)

**METAS E PRIORIDADES DA LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

PODER LEGISLATIVO
AÇÃO LEGISLATIVA

METAS

- Dar apoio administrativo ao desenvolvimento das atividades legislativas.

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO FISCAL

METAS

- Manter 100% da Execução Orçamentária;
- Aumentar em 10% a arrecadação Municipal;
- Diminuir a Dívida Ativa em 30%;
- Diminuir a inadimplência fiscal, objetivando a Arrecadação total dos tributos;
- Promover a revisão da legislação tributária;
- Amortização da Dívida Pública.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

METAS

- Promover ações buscando aperfeiçoar o processo administrativo;
- Realizar treinamentos visando um melhor desempenho dos servidores municipais;
- Promover a modernização da administração municipal e sua informatização;
- Reformar e ampliar o espaço físico da Prefeitura;
- Adquirir bens de caráter permanente, tais como: veículos, computadores e imóveis, etc.

EDUCAÇÃO

METAS

- Redução da taxa de evasão escolar;
- Aumento do número de vagas no ensino infantil e do 1º grau, com a construção e ampliação de unidades escolares;
- Possibilitar ao estudante a freqüentar as unidades escolares, através da distribuição de material escolar, fardamento, transporte e nutrição;
- Recuperar e modernizar escolas;
- Fomentar a modernização do sistema de ensino, criando novos programas e informatização;
- Promover a reciclagem e atualização do corpo docente;
- Incentivar a participação dos pais nas atividades escolares;

Alc



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- Redução da taxa de repetência de 10% para 5%;
- Programa de alfabetização de jovens e adultos;
- Criar programas de educação ambiental nas escolas municipais.

CULTURA E DESPORTO

METAS

- Assegurar a preservação do patrimônio histórico do município;
- Apoiar e estimular a atividade esportiva, criando estruturas físicas (ginásios, quadras, etc).
- Promover e apoiar a realização de eventos culturais e desportivos;
- Promover a integração das comunidades através da realização de atividades desportivas e culturais;
- Promover a divulgação da cultura e desporto através de feiras, exposições, seminários, torneios, concursos, etc.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

METAS

- Assistir e integrar menores de Rua;
- Dar assistência aos idosos;
- Criar e apoiar programas de assistência à população carente;
- Criar e apoiar programas de assistência aos dependentes químicos;
- Apoiar programas de geração de empregos e rendas;
- Assistência ao menor e ao adolescente;
- Manutenção do Conselho Tutelar dos direitos da Criança e do Adolescente;
- Construção, ampliação e reforma de creches;
- Aquisição de equipamentos para creches.

URBANISMO E HABITAÇÃO

METAS

- Melhorar as condições de trânsito e tráfego de veículos e de pedestres;
- Ampliar, recuperar e urbanizar áreas públicas de circulação e lazer;
- Recuperar e ampliar o sistema de iluminação pública;
- Criar programas, apoiar e incentivar programas de arborização e jardinamento público;
- Criar e incentivar programas para a redução do déficit habitacional do município;
- Criar e incentivar programas de recuperação e embelezamento de construções e terrenos particulares;
- Recuperação e preservação de prédios públicos.

DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO-AMBIENTE

METAS

- Reestruturar e equipar o sistema de coleta de resíduos sólidos;
- Manutenção e melhorias do depósito de destinação final dos resíduos sólidos;
- Apoiar, promover e incentivar ações de defesa civil, mediante a agilização de medidas preventivas e de recuperação dos efeitos produzidos por fenômenos adversos, inclusive os decorrentes de inundação;
- Criar uma área de preservação ambiental;
- Promover e apoiar o desenvolvimento comercial e industrial regional;
- Promover o incentivo ao turismo regional.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AGRICULTURA

METAS

- Desenvolver ações para recuperação de áreas degradadas;
- Promover o aumento da produção e a melhoria da qualidade dos alimentos básicos, hortifrutigranjeiros e extrativistas, possibilitando o escoamento, armazenamento e comercialização dos produtos;
- Ampliar a rede de energia elétrica na zona rural;
- Promover programas e capacitação de assistência técnica aos trabalhadores rurais;
- Apoiar a criação de associações e cooperativas de Produtores;
- Desenvolver programa de telefonia rural;
- Desenvolver programas para o aumento da produção de pescado.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

SAÚDE E SANEAMENTO

METAS

- Capacitação e treinamento dos funcionários da Saúde;
- Melhorar e ampliar o sistema de abastecimento d'água;
- Promover ações de melhorias sanitárias domiciliares;
- Melhoria da coleta de esgoto domiciliar;
- Saneamento de córregos e áreas alagadiças;
- Garantir em 100% a alimentação/análise e retro alimentação dos Sistemas de Informação, na SMS e em todas UBS;
- Garantir a aquisição e distribuição de 40 medicamentos básicos de acordo com o elenco mínimo de medicamentos que consta da Portaria Ministerial;
- Garantir em 100% a manutenção de todos os equipamentos e instrumentais;
- Buscar oferta de procedimentos de atenção básica para 100% da população, segunda a Programação anual;
- Garantir o Sistema de referência e Contra-Referência entre UBS e Equipes de Saúde da Família, assim como entre as UBS e Unidades de Média Complexidade;
- Garantir cobertura em 100% das ações de Vigilância Sanitária;
- Buscar atingir em 100% as ações de Vigilância Epidemiológica;
- Investigar 25% das doenças de notificação compulsória da Zona Urbana;
- Elaborar o Perfil Epidemiológico;
- Construir e Estruturar o CCZ (Centro de Controle de Zoonoses);
- Manter 100% das Atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- Garantir 100% das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde;
- Garantir a 100% a operacionalização da SMS de acordo com as recomendações do SUS;
- Criar o Plano de Carreira, cargos e Salários;
- Estruturar o serviço de Controle, avaliação e auditoria;
- Estruturar o Departamento de Ações Básicas de Saúde;
- Reestruturar as 11 equipes de saúde da Família já existente;
- Dotar as 11 ESF de estrutura física adequada ao desenvolvimento do Programa;
- Cadastrar 100% das Famílias acompanhadas, no Programa de Agentes Comunitários;
- Garantir a cobertura do PACS em 100% da zona urbana e rural;
- Construção, Ampliação e Recuperação de Postos e Centros de Saúde;
- Atendimento odontológico através do programa Saúde Bucal.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Para fins de cumprimento do art. 4º, § 1º da LC nº 101/2000, as metas anuais da administração municipal, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal, bem como ao montante da dívida pública para o triênio 2004-2006, estão evidenciadas no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	2004		2005		2006	
	VALOR	RCL%	VALOR	RCL%	VALOR	RCL%
I – Receita Total	23.216.501,09		25.422.068,69		27.328.723,84	
II – Despesa Total	22.596.232,99		24.740.967,57		26.592.271,35	
III – Resultado Nominal	386.361,01	1,66	424.972,86	1,67	458.553,34	1,67
IV – Resultado Primário	620.268,10	2,67	681.101,12	2,67	736.452,49	2,69
V – Montante da Dívida Pública	3.451.046,11	14,86	3.280.293,94	12,90	3.095.027,84	11,32

I – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR (art. 4º, § 2º, I da LC nº 101/2000).

ESPECIFICAÇÃO	L.O.A. 2002		REALIZADO 2002	
	R\$ 1,00	% RCL	R\$ 1,00	% RCL
I – Receita Total	31.513.578,54		29.686.142,62	
II – Despesa Total	31.204.510,72		27.881.455,22	
III – Resultado Nominal	517.511,36	3,25	1.557.864,05	7,58
IV – Resultado Primário	463.968,44	2,91	1.452.518,19	7,07
V – Montante Dívida Pública	4.995.105,49	31,41	4.840.534,27	23,56

As metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2002 foram não apenas cumpridas mas superadas por larga margem.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Analisando o quadro acima, verificamos que os resultados primário e nominal foram superiores aos previstos em 133,33% e 142,95% respectivamente, em relação à receita corrente líquida.

1 – RECEITAS

As receitas correntes estimadas para 2002 foram de R\$ 17.266.578,54 e durante o exercício de 2002 foram arrecadados R\$ 20.544.093,49, havendo um incremento da ordem de 18,98%, isto deve-se a um substancial aumento da arrecadação da Receita Tributária, bem como, das transferências correntes.

As receitas de capital estimadas em R\$ 14.247.000,00 alcançaram o valor de R\$ 9.142.049,13, ou seja, 35,84% a menor que o previsto, isto ocorreu devido ao atraso no cronograma do governo federal para os convênios previstos para 2002.

2 – DESPESAS

As despesas correntes superaram a previsão em 18,14%, enquanto que a despesa de capital foram 15,09% abaixo do previsto.

O acréscimo das despesas correntes deveu-se a despesas com pessoal, enquanto que o decréscimo das despesas de capital foi devido à não realização de obras consignadas no orçamento com recursos de convênios.

3 – RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Discriminação	LOA 2002	REALIZADO 2002	%
I – Receita não financeira	31.513.578,54	29.217.101,55	7,29
II – Despesa não financeira	30.996.067,18	27.659.237,50	-10,68
III – Resultado Primário	517.511,36	1.557.864,05	201,02
IV - Juros Nominais	53.542,92	105.345,86	96,75
V – Resultado Nominal	463.968,44	1.452.518,19	213,06

Assim, verifica-se que o Governo Municipal conduziu com êxito o seu programa de ajuste fiscal no ano de 2002.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

O quadro a seguir, demonstra as metas propostas para os exercícios de 2003 a 2005, comparando-as com as fixadas nas Leis:

Orçamentárias dos anos de 2001 a 2006.

Discriminação	LOA 2001	RCL %	LOA 2002	RCL %	LOA 2003	RCL %	LOA 2004	RCL %	LOA 2005	RCL %	LOA 2006	RCL %
I - Receita Total	22.578.509,49		31.513.578,54		36.371.973,71		23.216.501,09		25.422.068,69		27.328.723,84	
II - Receita Corrente Líquida LRF	15.354.913,12		16.856.436,90		20.730.687,53		23.216.501,09		25.422.068,69		27.328.723,84	
III - Despesa Total	20.163.121,80		31.204.510,72		36.164.666,83		22.596.232,99		24.740.967,57		26.592.271,35	
IV - Resultado Nominal	2.415.387,69	15,73	309.067,82	1,83	339.314,26	1,64	386.361,01	1,66	424.972,86	1,67	458.553,34	1,67
V - Resultado Primário	3.006.505,42	19,58	517.511,36	3,07	537.325,35	2,59	620.268,10	2,67	681.101,12	2,67	736.452,49	2,69
VI - Montante da Dívida Pública	5.150.006,11	33,53	4.986.986,95	29,58	3.606.984,47	17,40	3.451.046,11	14,86	3.280.293,94	12,90	3.095.027,84	11,32



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

III – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – 2000 A 2002 (art. 4º, § 2º, III da Lei Complementar nº 101/2000).

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	ANO DE 2000	ANO DE 2001	ANO DE 2002
	Valor	Valor	Valor
Ativo Real	16.667.346,98	23.463.795,84	30.900.634,37
Passivo Real	587.285,92	6.017.494,89	8.258.800,95
Patrimônio Líquido	16.080.061,06	17.946.300,95	22.641.863,42
Evolução	0,00	1.866.239,89	4.695.562,47

O constante aumento do Patrimônio Líquido deve-se às aquisições de bens móveis e imóveis, crescimento da Dívida Ativa e às amortizações de dívida pública.

Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos.

DATA	ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM R\$
29/11/2002	Alienação de Bens Móveis Inservíveis	58.418,00
03/12/2002	Aquisição de Equipamentos Permanentes	58.418,00
	SALDO	0,00

Ac



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

IV – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (art. 4º, § 2º, V da LC nº 101/2000).

A estimativa da renúncia de receita decorrente dos benefícios tributários para o ano de 2004, no âmbito do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, pode ser visualizada no anexo demonstrativo.

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado foi considerada, em vista a concessão de reajuste salarial dos servidores municipais. Entende-se por despesa obrigatória de caráter continuado, no conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Consolidação dos Benefícios Tributários por tipo de Receita – 2004

Receita/Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação	
		% RCL	Total dos benefícios
IPTU	186.696,78	0,80	37.339,36
TOTAL DOS BENEFÍCIOS	186.696,78	0,80	37.339,36

Al.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO III

(PROJETO DE LEI Nº 009/2003, DE 14/05/2003)

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004**

**I - AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS
CAPAZES DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS (art. 4º, § 3º, da Lei
Complementar nº 101/2000)**

Na condução do processo de modernização e reforma do Município surgem com certa frequência despesas e passivos desconhecidos, sejam na conduta administrativa ou oriundas de decisões judiciais, passíveis de afetar seriamente o equilíbrio fiscal.

Do ponto de vista da receita, o Município vem sendo alvo de sucessivas ações ou requerimentos de liminares em mandados de segurança, quer sejam oriundos de contribuintes que reivindicam isenções tributárias, quer sejam impetrados por servidores que questionam na justiça, direitos trabalhistas. Caso o Poder Judiciário conceda tais liminares, ter-se-á um impacto de grande magnitude nas finanças municipais, cujo dimensionamento é difícil de ser quantificado.

Caso se concretizem os riscos fiscais, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea *b*, inciso III, Art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Caso, perdure o desequilíbrio, não restará ao Poder Executivo, outra alternativa, senão a de reformular o Anexo de Metas Fiscais. Neste caso, a capacidade de empenho estará limitada, devendo ser feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "Outras despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" de cada Poder. Na hipótese de que este fato venha a ocorrer, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e pagamento.

fe



**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 021/2003, DE 26 DE AGOSTO DE 2003.
(PROJETO DE LEI Nº. 016/2003 – Poder Executivo)**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO
/REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA
COM O FUNDO DE GARANTIA DO
TEMPO DE SERVIÇO."**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO
SUL – ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 25 de agosto de 2003, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Cruzeiro do Sul, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 26 de agosto de 2003.


Fco. Anizio Correia de Oliveira
Presidente


Estevão de Souza Silva
Vice-Presidente


Fco. Jader Barros Pedroza
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 022/2003, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.
(PROJETO DE LEI N°. 017/2003 – Poder Executivo)

“MODIFICA A PLANTA OFICIAL DA CIDADE REDESIGNANDO A AV. LAURO MULLER, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA TARAUACÁ E O SEU FINAL, QUE PASSA A SER DENOMINADA AV. DEPUTADO FEDERAL IDELFONSO CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

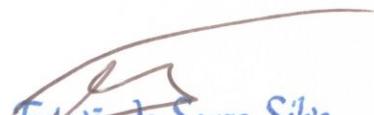
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 24 de setembro de 2003, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a planta oficial da cidade, redesignando-se a Av. Lauro Muller, no trecho compreendido entre a Rua Tarauacá e o seu final, que passará a se denominar **AV. DEPUTADO FEDERAL IDELFONSO CORDEIRO**.

Art. 2º - O Setor de Serviços Urbanos ficará encarregado de proceder a modificação instituída na planta da cidade pela presente lei, comunicando-a aos órgãos e instituições, para fins de reendereço postal e efeitos similares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 25 de setembro de 2003.


Estevão de Souza Silva
Presidente em Exercício


Fco. Jader Barros Pedroza
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 023/2003, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.
(PROJETO DE LEI N.º. 018/2003 - Poder Executivo)

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL EM FAVOR DA ELETROACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 24 de setembro de 2003, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar em favor da ELETROACRE - Companhia de Eletricidade do Acre, uma Linha de Distribuição Rural Trifásica Classe 13,8 KV, com 79 postes de concreto duplo TÊ em estruturas N1, N2, N3 e N4 e 02 pontos de transformação de 45 KVA, localizada no Projeto "Cinturão Verde", neste município.

Art. 2º - Referida doação deverá ser procedida por Decreto do Chefe do Executivo, obrigando-se a donatária à manutenção permanente dos equipamentos doados, sem ônus ao Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 25 de setembro de 2003.


Estevão de Souza Silva
Presidente em Exercício


Fco. Jader Barros Pedroza
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 024/2003, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003.
(PROJETO DE LEI N°. 008/2003 - Poder Legislativo - Ver. José Ribeiro Bandeira)

“MODIFICA A PLANTA OFICIAL DA CIDADE, REDESIGNANDO A AV. 25 DE AGOSTO NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O 61º BIS AO ENTRONCAMENTO DA BOCA DA ALEMANHA, QUE PASSA A SER DENOMINADA AV. ORLEIR MESSIAS CAMELI.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 21 de outubro de 2003, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a planta oficial da cidade, redesignando a Av. 25 de Agosto no trecho compreendido entre a Vila Militar do 61º BIS, ao entrocamento da Boca da Alemanha, que passará a denominar-se AV. ORLEIR MESSIAS CAMELI.

Art. 2º - O Setor de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal ficará encarregado de proceder a modificação instituída na planta da cidade pela presente lei, comunicando-a aos órgãos e instituições, para fins de reendereço postal e efeitos similares.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 22 de outubro de 2003.


Fco. Anizio Correia de Oliveira
Presidente


Fco. Jader Barros Pedroza
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 025/2003, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003.
(PROJETO DE LEI N°. 022/2003 - Poder Executivo)

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER DESCONTO DE IPTU/FORO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
DO SUL - ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 05 de novembro de 2003, a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de
10% (dez por cento) na cobrança de IPTU/FORO, para quem efetuar o pagamento em
parcela única até o dia 30 de novembro de 2003.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 06 de novembro de 2003.


Fco. Anízio Correia de Oliveira
Presidente


Joviano de Souza Silva
Vice-Presidente


Fco. Jader Barros Pedroza
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 026/2003, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003.
(PROJETO DE LEI N.º. 007/2001 - Poder Legislativo - Ver. Fco. Anízio Correia de Oliveira)

"TORNA OBRIGATÓRIA A INSCRIÇÃO NO RODAPÉ DAS LEIS, DO NOME DOS VEREADORES QUE SUBSCREVEM O PROJETO."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 13 de novembro de 2003, a seguinte Lei:

Art. 1º - As Leis Municipais, ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão conter o nome do autor do projeto que lhe deu origem, quando este for um vereador.

§ 1º - Ao ser publicada no Órgão Oficial do Município, o nome do autor deverá ser redigido de forma discreta abaixo da Lei.

§ 2º - Quando a Lei tiver mais de um autor, deverá constar o nome de todos os autores signatários.

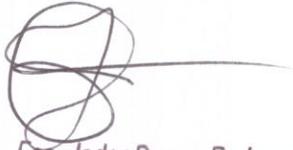
Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 14 de novembro de 2003.


Estevão de Souza Silva
Presidente em Exercício


Fco. Jader Barros Pedroza
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 027/2003, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003.
(PROJETO DE LEI Nº. 020/2003 - Poder Executivo)**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISTRIBUIR POR SORTEIO, AOS CONTRIBUINTES QUE ESTIVEREM NO DIA DO SORTEIO COM AS PARCELAS DO IPTU EM DIAS, BENS MÓVEIS MUNICIPAIS, E AINDA ABRIR CRÉDITO ESPECIAL.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 13 de novembro de 2003, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a distribuir por sorteio, aos contribuintes que estiverem no dia do sorteio com as parcelas do IPTU em dias, os seguintes bens:

- a) 3 (três) bicicletas com marcha;
- b) 1 (um) fogão esmaltec;
- c) 1 (um) micro-sistem Semp Toshiba;
- d) 2 (duas) TVs Philco 14 pol.;
- e) 1 (um) refrigerador Consul 240 litros;
- f) 1 (uma) moto Honda BIS RS sem partida.

Art. 2º - A distribuição dos bens serão feitas em 3 (três) sorteios, obedecendo o vencimento das parcelas.

Art. 3º - O Poder Executivo divulgará em seu quadro de avisos e na imprensa às datas dos sorteios e os bens a serem sorteados.

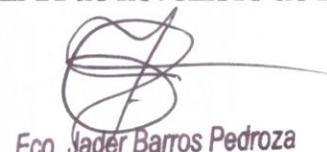
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$- 8.000,00 (oito mil reais) para o programa de “Incentivo a Arrecadação de Tributos Municipais”.

Art. 5º - Os recursos necessários à cobertura do crédito especial provirão de excesso de arrecadação do ICMS Exportação/RP.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 14 de novembro de 2003.


Estevão de Souza Silva
Presidente em Exercício


Fco. Jader Barros Pedroza
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 028/2003, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003.
(PROJETO DE LEI N.º. 023/2003 - Poder Executivo)**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CANCELAR DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS COM FONTE DE
RECURSOS DE CONVÊNIOS.”**

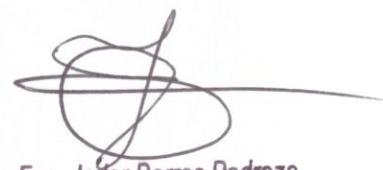
**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
DO SUL - ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 13 de novembro de 2003, a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar dotações
orçamentárias do exercício 2003, que tenham convênios como fonte de recursos, e que não
tenham sido realizados durante o orçamento vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 14 de novembro de 2003.


Estevão de Souza Silva
Presidente em Exercício


Fco. Jader Barros Pedroza
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 029/2003, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.
(PROJETO DE LEI N.º. 021/2003 - Poder Executivo)**

**“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI N.º
308/2002, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
DO SUL - ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 25 de novembro de 2003, a
seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 308, de 14/01/2002, passa
a ter a seguinte redação:

LEI N.º 308/2002.

Art. 3º - Será de 210 (duzentos e dez) o número de concessões para
o serviço de transporte público em moto-táxi no município de Cruzeiro do Sul-Acre.

Parágrafo Único - Havendo excesso de concessionários aprovados
em licitação pública para o tal fim, poderá o Prefeito Municipal instituir um cadastro de
reserva, a ser preenchido na proporção em que surgirem vagas em virtude da invalidação
de concessões na forma desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 26 de novembro de 2003.


Fco. Anírio Correia de Oliveira
Presidente


Estevão de Souza Silva
Vice-Presidente

Fco. Jader Barros Pedroza
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 030/2003, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003.
(PROJETO DE LEI N°. 024/2003 - Poder Executivo)

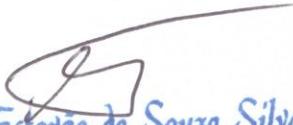
“DEFINE OS DÉBITOS DE PEQUENO VALOR DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE, CONSIGNADOS EM PRECATÓRIO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 27 de novembro de 2003, a seguinte Lei:

Art. 1º - Opara efeito do que dispõe os §§ 3º. e 4º. do artigo 100, da Constituição Federal e os arts. 78 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ficam considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações da Fazenda Pública Municipal de Cruzeiro do Sul-Acre, consignados em precatório judicial, que **tenham valor igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos vigentes.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 27 de novembro de 2003.


Estevão de Souza Silva
Presidente em Exercício


Fco. Jader Barros Pedroza
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI N°. 031/2003, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003.
(PROJETO DE LEI N°. 025/2003 - Poder Executivo)**

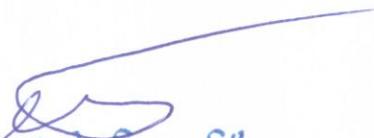
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O PRAZO DE DESCONTO PREVISTO NA LEI N° 359, DE 06/11/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 02 de dezembro de 2003, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo de desconto de IPTU/FORO previsto na Lei nº 359, de 06/11/2003, até o dia 30 de dezembro do presente ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 03 de dezembro de 2003.


Estevão de Souza Silva
Presidente em Exercício


Fco. Jader Barros Pedroza
1º Secretário



**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 033/2003, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.
(PROJETO DE LEI N.º. 011/2003 - Poder Legislativo - Mesa Diretora)**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 17 de dezembro de 2003, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono salarial aos funcionários da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Acre, conforme abaixo discriminado:

Agente Administrativo - Ref.: AA R\$-170,00 (cento e setenta reais)
Auxiliar de Serviços Gerais - Ref.: ASG R\$-170,00 (cento e setenta reais)
Técnico em Contabilidade - Ref.: Tc R\$-170,00 (cento e setenta reais)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de dezembro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES VER. LUIZ MACIEL DA COSTA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2003.


Fco. Anízio Correia de Oliveira
Presidente


Estevão de Souza Silva
Vice-Presidente


Fco. Jader Barros Pedroza
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 034/2003, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.
(PROJETO DE LEI N°. 029/2003 - Poder Executivo)

**“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 22 de dezembro de 2003, a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar créditos tributários relativos ao ISS, IPTU, TAXAS e ALUGUÉIS, devidos à Fazenda Pública Municipal, constituídos formalmente ou confessados espontaneamente pelos contribuintes, cujos fatos geradores da obrigação principal tenham ocorrido até o dia 30 de novembro de 2003.

§ 1º. - Os créditos tributários poderão ser parcelados em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, a requerimento do interessado, inclusive os em processo de execução judicial.

§ 2º. - A parcela mínima admitida será de R\$-50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º. - Os créditos tributários serão atualizados até a data da concessão do parcelamento de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º. - Será concedida redução sobre a proporção dos acréscimos moratórios de juros e multas dos créditos tributários inclusos na parcela, da seguinte forma:

- I - em até três parcelas redução de100%
- II - de 04 até 06 parcelas redução de80%
- III - de 07 até 12 parcelas redução de60%

Art. 3º. - A inadimplência por três meses, consecutivos ou não, do pagamento integral das parcelas, implica na renúncia tácita do parcelamento pelo contribuinte, do vencimento imediato das demais parcelas, inscrição do débito na dívida ativa do Município, com conseqüente processo de execução fiscal.

Art. 4º. - O prazo para habilitar-se aos respectivos benefícios encerrar-se-á em 30 de março de 2004..

Art. 5º. - Os contribuintes que não se habilitarem no previsto no artigo anterior ficarão sujeitos às normas da legislação em vigor, terão os créditos tributários inscritos na dívida ativa do Município, com conseqüente processo de execução fiscal.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer por Decreto outras normas necessárias à fiel execução dos atos de que trata esta lei, inclusive exigir garantias para a homologação do parcelamento.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 23 de dezembro de 2003.


Fco. Anízio Correia de Oliveira
Presidente


Estevão de Souza Silva
Vice-Presidente


Fco. Jader Barros Pedroza
1º Secretário



**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 035/2003, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.
(PROJETO DE LEI N.º. 030/2003 - Poder Executivo)**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 22 de dezembro de 2003, a seguinte Lei:

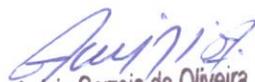
Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a distribuir prêmios aos servidores municipais e seus familiares nas festas de comemoração do Natal.

Art. 2º - Para o atendimento ao disposto no art. 1º, o Poder Executivo Municipal abrirá crédito especial para o programa de incentivo à Produção do Servidor Municipal, até o limite de R\$-15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º - Os recursos necessários provirão de excesso de arrecadação de recursos próprios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 23 de dezembro de 2003.


Fco. Anizio Correia de Oliveira
Presidente


Estêvão de Souza Silva
Vice-Presidente


Fco. Jader Barros Pedroza
1º Secretário